



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 78/2015

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 280/2010 e alterações; e

Considerando a solicitação de reconhecimento de prescrição de débitos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, exarada no requerimento protocolado sob o nº 6686/2015;

Considerando a afirmação do Departamento de Dívida Ativa, por intermédio do Ofício Interno DFF 108/2015, da existência dos débitos junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, originados pelos AIIMs nºs. 68/2006, 69/2006, 73/2006 e 74/2006;

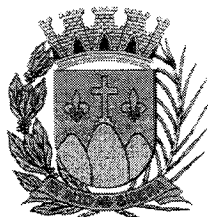
Considerando o Parecer da Procuradoria Municipal versando sobre a afirmação da perda do direito de cobrança de tais dívidas pela sua prescrição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos moldes dos artigos 201 e 202 da Lei Complementar nº 280/2010 e alterações, declarada a prescrição dos débitos originados pelos AIIMs nºs. 68/2006, 69/2006, 73/2006 e 74/2006, junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 52.384.294/0001-04.

Art. 2º. Caberá à Divisão de Fiscalização Fazendária, a adoção de medidas necessárias para a exclusão das dívidas discriminadas no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. Face as determinações contidas no artigo 203 do Código Tributário Municipal, fica determinado ao Sr. José Antônio Borges Xavier, servidor designado como responsável pela Divisão de Administração de Receitas e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Fazendária, a apuração dos motivos pelos quais culminaram a prescrição de tais créditos, incluindo as responsabilidades funcionais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de outubro de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Ofício D.A 11/2015



Serrana, 21 de setembro de 2015. *M*

À Procuradoria Municipal

REF: Solicitação de decadência de dívida ativa da APAE.

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 6686/2015, pelo requerente APAE DE SERRANA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.384.294/0001-04, onde solicita decadência de dívida ativa (em anexo).

Venho por meio deste, solicitar parecer e providências, referente ao protocolo nº 6686/2015, da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA, no exercício 2005 e 2006, (em anexo).

Sem mais, coloco-me a disposição e aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Nogueira da Silva
Juliana Rodrigues Nogueira da Silva
Enc. Setor de dívida ativa
Matric. 100335

Maria Carolina Branco Gomes
Procuradoria Municipal de Serrana SP

21.09.15
[Signature]

PROCURADORIA MUNICIPAL

Protocolo: 0006686/2015

Requerente: APAE SERRANA

Assunto: pedido de reconhecimento de decadência de débitos relativos aos exercícios de 2005 e 2006 inscritos em dívida ativa

PARECER

A requerente pleiteia o reconhecimento da decadência de débitos relativos aos exercícios de 2005 e 2006.

O setor de dívida ativa informou através do Ofício Interno DFF 108/2015 que os débitos foram originados pelos AIIMs n^os 68/2006, 69/2006, 73/2006 e 74/2006, sendo que foram firmados dois acordos entre a APAE e a Prefeitura (acordos n^o 2636/2006 e 2158/2007) para quitação dos mesmos. Informou ainda que um acordo foi cancelado no mesmo dia que foi firmado e outro acordo, que, inexplicavelmente, não englobou a dívida toda, foi devidamente quitado pela APAE.

Por fim, informou que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 31/12/2012 e que até a presente data ainda não foram ajuizados.

Portanto, percebe-se que o acordo n^o 2158/2007 foi integralmente cumprido pela APAE, sendo que deveria ter sido englobado neste acordo todos os débitos existentes em nome da mesma. No entanto, parte da dívida não integrou referido acordo, o que não foi devidamente justificado pelo setor competente, ou seja, não existe qualquer explicação do setor responsável pela realização do acordo quanto a tal fato.

Assim, segundo os levantamentos apresentados pela servidora encarregada da dívida ativa, estão em aberto alguns débitos em nome da APAE que não foram contemplados pelo acordo acima informado.

Conforme apurado, foi instaurado o processo administrativo tributário n^o 2005/09/004924 para apuração das responsabilidades tributárias

da APAE durante o exercício de 2005, o que culminou com a lavratura dos AIIMS 68, 69, 73 e 74/2006.

Analisando referido processo, concluímos que a APAE foi regularmente notificada dos AIIMS 68/2006 e 69/2006 em 07/04/2006 e dos AIIMS 73/2006 e 74/2006 em 25/04/2006.

Ato seguinte, na data de 20/06/2006, a APAE solicitou inclusão no programa fiscal de benefício mútuo, procedendo à confissão dos débitos tributários resultantes da ação fiscal.

Portanto, não há que se falar em decadência dos créditos tributários, uma vez que foram regularmente constituídos dentro dos prazos legais, não havendo infração ao artigo 173, I, do Código Tributário Nacional.

Assim, não tendo ocorrido a decadência e sendo lançados e regularmente constituídos os créditos tributários, iniciou-se o prazo para a cobrança dos mesmos.

E com o início do prazo para a cobrança do crédito tributário, que no presente caso devemos contar a partir da lavratura dos autos de infração em razão da falta de recurso, iniciou-se também o prazo prescricional.

Quanto ao referido prazo, deve ser observado o artigo 174 do CTN, o qual prevê o prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito tributário.

O setor de dívida ativa informou que referidos débitos foram inscritos em dívida ativa somente em 31/12/2012, ou seja, quando já estavam prescritos, segundo o dispositivo legal acima mencionado. Além do mais, referido departamento responsável pela inscrição dos débitos em dívida ativa não apresentou qualquer explicação ou fundamento plausível a respeito de tal fato, o que também não foi comunicado a esta Procuradoria em tempo algum, o que obstou a cobrança judicial da dívida, uma vez que esta somente poderia se efetivar com a regular inscrição nos cadastros da dívida ativa.

Outro fato que causa estranheza é que mesmo tendo sido determinado por esta Procuradoria de forma reiterada nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, a execução judicial de todos os débitos inscritos em dívida ativa, aqueles discutidos no

34

presente caso não foram incluídos nos documentos gerados e impressos para o ajuizamento perante o Poder Judiciário, uma vez que, conforme informado no Ofício DFF 108/2015, referidos débitos foram inscritos em dívida ativa em 31/12/2012 e ainda não foram ajuizados.

Portanto, nos termos do artigo 174 do CTN, concluímos que referidos débitos encontram-se realmente prescritos, o que impede a cobrança judicial dos mesmos.

Serrana, 20 de outubro de 2015.



ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA

Procurador Municipal



RODRIGO TREVILATO

Procurador Municipal

Recebi dia 20/10/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Ofício Interno: DFF 108/2015

Serrana, 07 de outubro de 2015.

A Procuradoria

Assunto: Ofício Procuradoria 224_2015.

Em atenção ao Ofício Procuradoria nº 224/2015, o qual solicitava as seguintes informações:

PAT 4924/09/2005:

- AIIM 68/2006: R\$ 1.845,04 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos);
R\$ 3.690,08 (três mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos), pago acordo 2158/07
- AIIM 69/2006 R\$ 425,88 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos),
- AIIM 73/2006: R\$ 354,88 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
- AIIM 74/2006: R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), e;
R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais) pago acordo 2158/07

Foram inscritos em Dívida ativa em 31/12/2012;

Os débitos não foram ajuizados até a presente data;

Foram firmados dois acordos entre APAE e Prefeitura Municipal de Serrana, abaixo relacionados, bem como as cópias anexadas:

Acordo 2636/06 realizado em 20/06/2006 e cancelado no mesmo dia;

Acordo 2158/07 realizado em 23/08/2007 e quitado em 23/10/2008 em 15 parcelas

*Recibo
em 13/10/15
[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

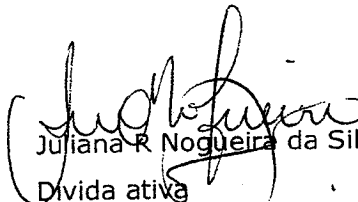
CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Não foi encontrados em nossos arquivos nenhum temo de confissão de dívida, referente aos acordos acima citados.

Atenciosamente,


Juliana R. Nogueira da Silva
Dívida ativa